ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 37/22
Data de Entrada 29 / 04 / 22

SAPL /
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)	/
Projeto de Lei Complementar (PLC)	/
Projeto de Lei Ordinária (PL)	04 / 22
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	/
Projeto de Resolução (PR)	/
Denúncia (DEN)	/
Veto (VT)	/

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo (X) Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto:

Ementa: *LDO 2022*

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 02/05/22 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL (X) REGIME DE URGÊNCIA ()

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- [X] Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- [X] Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- [] Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- [] Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- [] Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- [] Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM _____/_____/_____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO GABINERTE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____/____/___

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO | 1º TURNO EM / / | 2º TURNO EM / /

OCORRÊNCIAS:

☐ APROVADA ☐ REPROVADA ☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☐ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

OFÍCIO Nº 226/2022–GAB

Eldorado do Carajás/PA, 29 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara
Jackson Vieira dos Santos Silva
Rua Oziel Carneiro, nº 37, Centro, Km 02, CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei sob nº 04/2022, de 29 de abril de 2022.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar sob nº 04/2022-GAB, de 29 de abril de 2022 que **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2023 e dá outras providências**.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos ilustres vereadores, uma vez que se trata de definição das diretrizes orçamentárias vinculadas a trilogia do planejamento (PPA, LDO e LOA) das políticas públicas a serem executadas no exercício de 2023.

Diante do exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e no 86, II e seguintes da Lei Orgânica do Município de Eldorado dos Carajás, encaminho para análise e discussão pelo Poder Legislativo, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

A Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, a política de fomentos e as alterações na legislação tributária.

Já a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trata adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição. A LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação financeira do município.

A preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi baseada nos alicerces do planejamento público definidos no Plano Plurianual 2022/2025, cuja construção passou por um rigoroso processo de escuta popular. Seu conteúdo demonstra a busca pela melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes.

Busca-se ainda, no âmbito fiscal, resultados que demonstrem o devido equilíbrio fiscal, financeiro e orçamentário, cuja consequência será a manutenção sustentável das políticas públicas essencias à sociedade eldoradense especialmente

nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança e Infraestrutura. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Várias providências estão sendo implantadas visando à racionalização dos gastos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar recursos e realizar os investimentos necessários às áreas essenciais.

Por fim, reafirmamos a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2023 e para a consolidação do equilíbrio fiscal necessário para o alcance do desenvolvimento do Município.

Nessas condições, submeto à apreciação desse Poder Legislativo o referido Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”, esperando que essa Casa de Leis possa analisar, discutir, votar e aprovar o mesmo.

Cordialmente,

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 004/2022, de 29 de abril de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, a EXMA. Sr.ª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 86, II e seguintes da Lei Orgânica do Município de Eldorado dos Carajás, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Eldorado dos Carajás para o exercício de 2023, compreendendo orientações para:

I - a elaboração da proposta orçamentária;

II - a estrutura e a organização do orçamento;

III - as alterações na legislação tributária do Município;

IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;

V - a execução orçamentária;

VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Prioridades e Metas;

II - de Metas Fiscais;

III - de Riscos Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2020, 2021 e 2022;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2021;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Parágrafo Único**.** As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2023, relativas aos programas finalísticos, poderão ser emendados, em sendo o caso, substituídos quando do envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2023, à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás**.**

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2023 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, Municípios e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas.

Art. 7º A Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2023, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de julho de 2022, de acordo com o estabelecido no I do artigo 29-A da Constituição Federal e observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá enviar o repasse do Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme estabelecido no § 2º, II do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19 e 20 desta lei.

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2023, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 2º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados em conformidade com o disposto na CF, LRF, Lei 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Eldorado dos Carajás e Portarias da STN.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2021, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos e de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais, em conformidade com Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Educação, da Saúde e da Assistência Social a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, onerarão o orçamento do Legislativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais.

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2023 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2020 e 2021, a receita prevista para o exercício de 2022 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2023;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2021, a despesa fixada conforme aprovada pela lei orçamentária para 2022 e a despesa orçada para 2023;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2021, a despesa fixada para 2022 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2023;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando a classificação institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo Único. Transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 23. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual, ou seja, documental.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo e subsolo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 25. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 27. Observado o disposto no artigo 26 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Fica o Governo Municipal autorizado a realizar concurso público para o atendimento das necessidades de contratação de pessoal em 2023, respeitada a Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Lei Orgânica do município.

Art. 28. Observado o disposto no artigo 26 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 29. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 31. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer mensalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas, que desenvolvam ações de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, defesa do meio ambiente, promoção de direitos e estudos e pesquisas do conhecimento técnico.

§ 2º A assinatura de convênios pelo Poder Público Municipal, celebrados com as entidades de que trata este artigo, exigirá autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 3º As informações, que incluirão o total geral das receitas e despesas, recebidas e pagas, independentemente de sua origem, e a relação dos funcionários das entidades, com cargos e respectiva remuneração, serão publicadas no Portal da Transparência do Município e no Mural da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás.

§ 4º O procedimento para obtenção e divulgação dos dados será regulamentado por decreto.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 33. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplica-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

Art. 36. A LOA 2023 – Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, mediante decreto do Poder Executivo, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme disposto no inciso I, do artigo 7º da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 38. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2022, nos termos do art. 66, XXIII da Lei Orgânica Municipal do Município de Eldorado do Carajás devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2021, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2023, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 39. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, aos 29 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253 Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Estado do Pará

Governo Municipal de Eldorado dos Carajás

ANEXO I - PRIORIDADES

1001 Gabinete da Prefeita		
04 122 0010 2.002	Funcionamento do Gabinete da Prefeita.	2.450.000,00
04 131 0010 2.006	Comunicação Institucional	20.000,00
TOTAL Gabinete da Prefeita		2.470.000,00

1002 Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0020 2.005	Funcionamento da Sec. de Administração	3.500.000,00
04 182 0020 2.011	Ações de Defesa Civil	200.000,00
06 181 0018 2.106	Seg. Pública e Organ. do Trânsito Municipal	200.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração		3.900.000,00

1003 Secretaria Municipal de Finanças		
28 841 0020 0.001	Amortização da Dívida Contratada	1.500.000,00
28 846 0020 0.002	Encargos com o PASEP	700.000,00
04 122 0020 2.004	Contribuições à Associações de Municípios	80.000,00
04 123 0020 2.007	Funcionamento da Secret. Mun. de Finanças	1.400.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças		3.680.000,00

1004 Sec. Mun. de Agricult, Pecuária e Pesca		
20 782 0002 1.026	Aquisição de Veículos Administrativos	70.000,00
20 608 0002 1.029	Aquisição de Máq. e Implementos Agrícolas	500.000,00
20 606 0002 2.012	Promoção do Desenvolvimento Rural	250.000,00
20 608 0002 2.025	Manutenção da Feira do Produtor e Artesão	50.000,00
20 608 0002 2.028	Funcionamento da Sec. Mun.de Agricultura	400.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Agricult, Pecuária e Pesca		1.270.000,00

1005 Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos		
15 451 0013 1.003	Aquisição de Imóveis, Terrenos e Desapropriações	50.000,00
15 451 0013 1.004	Aquisição de Máquinas Pesadas, Veículos de Transportes e Equipamentos	1.500.000,00
15 451 0013 1.005	Construção e Reforma de Abrigos p/ Pontos de Mototaxistas e Taxistas	100.000,00
15 451 0013 1.007	Construção de Calçadas e Ciclovias	1.000.000,00
15 451 0013 1.008	Construção de Coreto no Canteiro Central da PA 275.	300.000,00
26 451 0013 1.013	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros	2.000.000,00
15 451 0013 1.014	Construção, Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal	150.000,00
15 451 0013 1.015	Construção, Reforma e Ampliação de Praças Municipais	250.000,00
15 451 0013 1.016	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	1.000.000,00
26 244 0013 1.017	Construção e Recuperação de Estradas, Vicinais e Ramais	3.000.000,00
04 782 0013 1.027	Aquisição de veículos Administrativos	150.000,00
15 451 0013 1.051	Pavimentação, Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	5.000.000,00
15 452 0013 2.014	Gestão da Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.500.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos		17.000.000,00

1006 Controle Interno		
04 124 0020 2.017	Funcionamento da Controladoria Geral do Município	100.000,00
TOTAL Controle Interno		100.000,00

1007 Procuradoria Geral do Município		
03 092 0020 2.018	Funcionamento da Procuradoria Geral	100.000,00
TOTAL Procuradoria Geral do Município		100.000,00

1008 Sec. Mun. de Planejamento e Gestão		
04 121 0020 2.019	Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Gestão	700.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Planejamento e Gestão		700.000,00

1009 Ouvidoria Municipal		
04 122 0020 2.023	Funcionamento da Ouvidoria Municipal	90.000,00
TOTAL Ouvidoria Municipal		90.000,00

1010 Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo		
27 812 0009 1.018	Construção do Estádio Munic. de Futebol	500.000,00
27 451 0009 1.031	Construção de Academias ao Ar Livre	500.000,00
27 812 0009 1.032	Construção do Espaço Cultural Livre	200.000,00
27 122 0009 2.024	Realização de eventos cult. e esportivos	100.000,00
27 812 0009 2.026	Manut. da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.	200.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo		1.500.000,00

1011 Fundo Municipal de Habitação		
16 482 0011 1.033	Construção de Casas Populares	500.000,00
16 482 0011 2.029	Gestão do Fundo Mun. de Habitação e Interesse Público	100.000,00
16 482 0011 2.093	Manutenção do Conselho Gestor do Fundo Mun. de Habitação	50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Habitação		650.000,00

1012 Secret. Munic. de Desenvolv. Econômico		
15 452 0013 2.001	Manutenção da Iluminação Pública	2.000.000,00
04 122 0020 2.008	Funcionamento da Sec. Mun. de Des. Econ.	700.000,00
04 334 0019 2.009	Ações de Fomento ao Trabalho, Emprego e Renda.	30.000,00
15 452 0013 2.010	Qualificação do Urbanismo	170.000,00
18 452 0014 2.065	Coleta e tratamento de Resíduos Sólidos	1.200.000,00
TOTAL Secret. Munic. de Desenvolv. Econômico		4.100.000,00

1101 Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás		
01 031 0001 2.003	Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal	3.260.000,00
01 131 0001 2.030	Publicidade Legislativa	40.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás		3.300.000,00

1201 Fundo de Manut.e Desenv. do Ensino da Educação - FUNDEB	
12 361 0008 2.110 FUNDEB 70 - Magist. Ensino Fundamental	13.000.000,00
12 361 0008 2.111 FUNDEB 70 - Magist. Ensino Fundamental (Jovens e Adultos)	1.000.000,00
12 361 0008 2.112 FUNDEB 70 - Magist. Ensino Fundamental (Especial)	500.000,00
12 361 0008 2.113 FUNDEB 70 - Magist. Ensino Infantil Pré-escola	4.000.000,00
12 361 0008 2.114 FUNDEB 70 - Magist. Ensino Infantil Pré-escola (Especial)	500.000,00
12 361 0008 2.115 FUNDEB 70 - Magist. Ensino Infantil Creche	1.000.000,00
12 361 0008 2.116 FUNDEB 70 - Magist. Ensino Infantil Creche (Especial)	100.000,00
12 361 0008 2.117 FUNDEB 70 - Remun. do Pessoal de Apoio ao Ensino Fundamental	4.000.000,00
13 361 0008 2.118 FUNDEB 70 - Remun. do Pessoal de Apoio ao Ensino Infantil	2.000.000,00
13 361 0008 2.119 FUNDEB 30 - Construção e Reforma de Escolas do Fundamental	1.500.000,00
13 361 0008 2.120 FUNDEB 30 - Construção e Reforma de Escolas do Infantil	1.500.000,00
13 361 0008 2.108 FUNDEB 30 - Manutenção do Transporte Escolar	2.000.000,00
13 361 0008 2.109 FUNDEB 30 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.000.000,00
TOTAL Fundo de Manut.e Desenv. do Ensino da Educação - FUNDEB	36.100.000,00

1301 Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0017 1.022 Construção, Ref. e Ampliação das Unid. de Saúde do Município	1.000.000,00
10 301 0017 1.023 Aquisição de Veículos	150.000,00
10 302 0017 1.042 Aquisição de Veículos e Ambulâncias	300.000,00
10 122 0017 1.053 Aquisição de Veículos	150.000,00
10 304 0017 1.055 Aquisição de Veículos	150.000,00
10 122 0017 2.036 Manutenção do Conselho Munic. de Saúde	50.000,00
10 122 0017 2.037 Funcionamento da Sec. de Saúde	4.000.000,00
10 128 0017 2.038 Capacitação de Recursos Humanos	20.000,00
10 301 0017 2.040 Manut. Prog. Estratégia Saúde da Família	1.500.000,00
10 301 0017 2.041 Convênio para Ações em Saúde	1.000.000,00
10 301 0017 2.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde	150.000,00
10 301 0017 2.043 Manut. Prog. Nacional de Imunizações - PNI	50.000,00
10 301 0017 2.044 Manutenção do Programa Saúde Bucal	100.000,00
10 302 0017 2.045 Custeio da Casa de Apoio	50.000,00
10 306 0017 2.046 Manut. Prog. de Vigilância Alimentar e Nutricional	30.000,00
10 301 0017 2.047 Manutenção do Programa Mais Médicos	130.000,00
10 301 0017 2.048 Manut. Prog. de Agentes Comunitários - PACS	2.500.000,00
10 302 0017 2.049 Atendimentos Especializados (CISAT)	600.000,00
10 302 0017 2.050 Atenção de Media e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar - MAC	300.000,00
10 301 0017 2.051 Funcionamento dos Postos de Saúde	100.000,00
10 302 0017 2.052 Funcionamento do Hospital Municipal	6.000.000,00
10 302 0017 2.053 Tratamento Fora do Município - TFD	700.000,00
10 302 0017 2.054 Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	170.000,00
10 302 0017 2.055 Manut. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	100.000,00
10 303 0017 2.056 Manut. Prog. Assistência Farmacêutica Básica	600.000,00
10 301 0017 2.057 Manut. de Outros Prog. de Transf. do FNS	30.000,00
10 304 0017 2.058 Manut. do Prog. de Vigilância Sanitária	100.000,00
10 305 0017 2.059 Manut. Prog. Vigilância Epidemiológica	700.000,00
10 301 0017 2.096 Enfrentamento ao COVID 19	20.000,00
10 302 0017 2.100 Enfrentamento ao Civid 19	20.000,00
10 302 0017 2.101 Manut. de Outros Programas do FNS	20.000,00
10 302 0017 2.102 Manut. do Centro de Fisioterapia	100.000,00
10 301 0017 2.103 Manut. Prog. Rede Cegonha	20.000,00
10 301 0017 2.104 Manut. Prog. Saúde na Escola - PSE	20.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde	20.930.000,00

1401 Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 0004 1.024 Const. e Reforma de Prédios da Assistênc ia Social	2.000.000,00
08 122 0004 2.060 Funcionamento da Sec. de Assistência Soc ial-FMAS	1.000.000,00

08 244 0004 2.063	Manutenção de Outros Programas do FNAS	20.000,00
08 243 0004 2.064	Ações Estratégicas no Prog. Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)	30.000,00
08 244 0004 2.066	Manutenção do Conselho Municipal de Assi stência Social	20.000,00
08 244 0004 2.069	Manutenção do Programa de Geração de Emp rego e Renda	30.000,00
08 244 0004 2.070	Manutenção do IGD-Índice de Gestão Desce ntralizada do SUAS	80.000,00
08 244 0004 2.071	Manutenção do PAIF-Programa Atenção Inte gral à Família	50.000,00
08 244 0004 2.072	Manutenção do IGD-Índice de Gestão Desce ntralizada - Bolsa Família(PBF)	100.000,00
08 244 0004 2.073	Manutenção do CRAS (PAIF)	250.000,00
08 244 0004 2.074	Ações de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	80.000,00
08 244 0004 2.075	Manutenção do SCFV	250.000,00
08 244 0004 2.076	Manutenção dos Benefícios Eventuais	180.000,00
08 244 0004 2.077	Manutenção do CREAS (PAEFI)	100.000,00
08 243 0004 2.094	Programa "Criança Feliz"	300.000,00
08 244 0004 2.107	Apoio às Organizações Sociais Locais	50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social		4.540.000,00

1402 Fundo Municipal do Idoso		
08 241 0004 2.061	Ações de Assistência ao Idoso	2.500.000,00
TOTAL Fundo Municipal do Idoso		2.500.000,00

1501 Fundo Municipal de Educação		
12 361 0008 1.025	Projeto Água na Escola (PDDE)	20.000,00
12 361 0008 1.028	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental	1.000.000,00
12 361 0008 1.030	Ampliação da Frota do Transporte Escolar	500.000,00
12 365 0008 1.041	Const. Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes nas Esc. de Ens. Fundamental	500.000,00
12 365 0008 1.057	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil	1.000.000,00
12 361 0008 2.033	Manutenção do Transporte Escolar - Complementação	1.125.000,00
12 361 0008 2.080	PNAE- Alimentação Escolar Fundamental	600.000,00
12 121 0008 2.081	Funcionamento da Secretaria de Educação	1.500.000,00
12 361 0008 2.083	Manutenção das Ações Vinculadas ao Salário Educação	600.000,00
12 361 0008 2.084	Manutenção do Ensino Fundamental	500.000,00
12 361 0008 2.085	Manutenção do Programa Dinheiro Direto n a Escola-PDDE	130.000,00
12 361 0008 2.086	Manut. da Educação de Jovens e Adultos	170.000,00
12 361 0008 2.087	Manutenção de Outros Programas Vinculado s ao FNDE	220.000,00
12 361 0008 2.088	Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE	650.000,00
12 365 0004 2.089	Manutenção do Ensino Infantil	400.000,00
13 392 0008 2.091	Manutenção da Biblioteca Pública	50.000,00
12 361 0008 2.095	Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE)	50.000,00
12 365 0008 2.097	PNAE- Alimentação Escolar Infantil	200.000,00
12 361 0008 2.098	Complementação Alimentação Escolar - Fundamental	700.000,00
12 361 0008 2.099	Complementação Alimentação Escolar - Infantil	150.000,00
04 123 0008 2.105	Pagamento de Sentenças Judiciais	50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação		10.115.000,00

1701 Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente		
08 243 0004 2.062	Manutenção do Conselho Tutelar	250.000,00
08 243 0004 2.078	Manut. Fundo dos Direitos da Criança e d o Adolescente	100.000,00
08 243 0004 2.079	Manutenção do Conselho Municipal dos Dir eirtos da Criança e do Adolescente	5.000,00
TOTAL Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente		355.000,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

1801 Fundo Municipal do Meio Ambiente		
18 541 0014 2.020	Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente	1.200.000,00
18 541 0014 2.021	Ações de fiscalização, preservação e revitalização ambiental	200.000,00
TOTAL Fundo Municipal do Meio Ambiente		1.400.000,00

9999 Reserva de Contigência		
99 999 0020 9.999	Reserva de Contingência	1.200.000,00
TOTAL Reserva de Contigência		1.200.000,00

TOTAL GERAL	116.000.000,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO - 2023

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

ELDORADO DO CARAJÁS PA

Abril 2022

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal[1] (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

[1] Lei Complementar n° 101/2000

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

1. Cenário Econômico

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (v) do preço do petróleo. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta diversos transtornos causados pela pandemia instaurada em todo o mundo, porém, espera-se retomada de forte crescimento econômico no cenário nacional. No caso específico do Estado do Pará, o governo continua mantendo métodos de equilíbrio fiscal eficazes, porém, é notório o impacto negativo desta crise na arrecadação estadual, especialmente de tributos partilhados com os municípios, como o ICMS. Não obstante espera-se também, em âmbito estadual, uma leve melhora do cenário, a superação da crise no nível estadual ainda exigirá provavelmente mais alguns anos.

No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2021 em 10,06%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 5,25%. Em 2020, o índice ficou em 4,52%. O gráfico a seguir mostra a evolução do IPCA nos últimos anos:

HISTÓRICO DA INFLAÇÃO

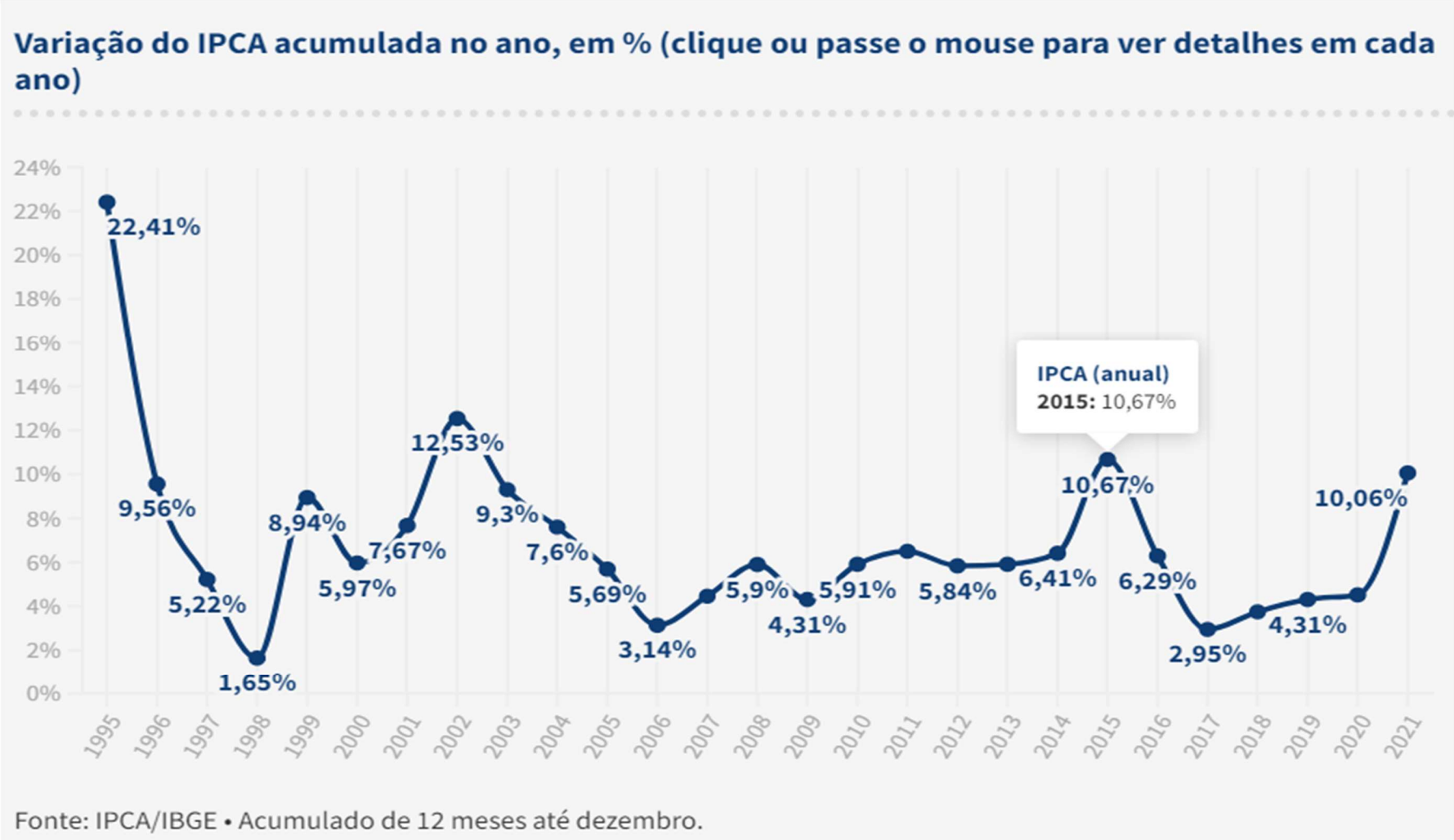


TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2022	2023	2024	2025
PIB REAL	1,1%	1,7%	-	-
INFLAÇÃO IPCA	7,1%	3,1%	-	-
Dólar (US$) final 2020	R$ 5,06	R$ 5,06	-	-
Taxa de Juros (Selic)	13%	9%	-	-
SALÁRIO MÍNIMO	R$ 1.212,00	R$ 1.294,00	-	-

Fonte: Senado Notícias - Banco Central do Brasil. Salário-Mínimo -conforme PLDO União 2022.

Diante da instabilidade de índices econômicos, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio instável e desvalorização do real frente ao dólar (vide tabela 1).

Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

> Art. 1º. [...]
> § 1°A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o **Anexo de Metas Fiscais (AMF)** em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

a) ganhos obtidos em aplicações financeiras;
b) ingressos decorrentes de operações de crédito;
c) recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
d) receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

a) amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
b) aquisição de títulos de capital já integralizado;
c) concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

3. Metodologia de Cálculos - Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2023 a 2025 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

3.1Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – A Prefeitura está adotando mecanismos para garantir a regular arrecadação do IPTU, receita que historicamente não era arrecadada.

b) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) – A Prefeitura está adotando medidas para melhorar a fiscalização sobre os eventos de transmissão de bens imóveis para garantir a regular arrecadação do ITBI, receita que historicamente demonstra valor irrelevante em meio ao montante geral de arrecadação.

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2020 e 2021.

d) Taxas - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2020 e 2021.

e) Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2021, pois não havia o correto registro dessa receita nos exercícios anteriores.

f) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** – O município de Eldorado do Carajás não possui RPPS.

g) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2020 e 2021.

h) Receita patrimonial (exceto aplicação financeira) – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2020 e 2021.

i) Receita de Aplicação Financeira – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2020 e 2021.

j) Cota-Parte FPM – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2020 e 2021.

k) **Cota-Parte ICMS** – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2020 e 2021.

l) **Cota-Parte IPVA** – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2020 e 2021.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) Pessoal – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. Nesse sentido, para o período de 2023 a 2025 foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e DEA.

II - Referente ao ano 2022:

i) Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados em janeiro a março de 2022;

ii) Reajustes a partir de janeiro de 2022;
iii) Acréscimo dos valores:
(1) FME Incorporações Gratificações

III - Referente aos anos 2023, 2024 e 2025: Reajuste a partir de janeiro de acordo com os parâmetros projetados na Tabela 1, para os anos 2023, 2024 e 2025.

b) Outras Despesas Correntes - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2021. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.

c) Investimentos – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2021. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros, como também de eventuais mudanças na legislação.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025). Para elaboração das projeções foram considerados:

a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa
b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
c) estoque da dívida consolidada;
d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2023 a 2024, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA.

A partir de 20232 projeta-se uma diminuição da dívida consolidada principalmente pelo fato de não haver previsão de desembolsos de operações de crédito e continuidade do pagamento de dívidas.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	114.000	116.000	105%	118.000	116.000	104%	120.000	121.000	105%
Receitas Primárias (I)	113.400	115.400	104%	117.400	115.400	103%	118.400	119.400	104%
Despesa Total	114.000	116.000	105%	117.000	116.000	104%	120.000	121.000	105%
Despesas Primárias (II)	112.500	114.500	99%	116.500	114.500	98%	118.500	119.500	99%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**2.500**	**2.550**	**2,8%**	**2.500**	**2.550**	**2,7%**	**2.700**	**2.850**	**2,8%**
Resultado Nominal	**2.600**	**2.650**	**2,8%**	**2.600**	**2.650**	**2,7%**	**2.900**	**2.950**	**2,8%**
Dívida Pública Consolidada	62.000	63.000	54%	59.000	60.000	54%	55.000	56.000	54%
Dívida Consolidada Líquida	60.500	61.500	54%	59.500	60.500	54%	56.500	57.500	54%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria da Finanças. Data da emissão 08/04/2022. Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de diminuição gradativa ao longo dos próximos 3 anos, portanto numa dinâmica diferente da esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). Dado que os conceitos de resultado nominal e variação de endividamento líquido estão fortemente correlacionados, a tendência de redução da dívida líquida reflete a sequência prevista de superávits primários em montantes superiores aos juros líquidos nominais, consequentemente superávits nominais (apurados sob o critério acima da linha).

No entanto, o principal fator da redução da DCL estará refletido no aumento no contínuo pagamento e não surgimento de novas obrigações. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. Percebe-se inúmeras inconsistências nos registros da DCL do município de Eldorado, a atual gestão corrigiu dados consolidados a partir de 2021 para eliminar essas inconsistências para o ano de 2023.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas às metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).[2] Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2019 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita estimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.[3]

[2] LRF, art. 53, inciso III.
[3] LRF, art. 9°.

Demonstrativo 2
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 20X-1 e se referindo ao exercício de 20X0, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 20X-2, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 201, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal vale ressaltar que até o exercício de 2019, este era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2020 (com possibilidade de adiamento para 2021, conforme regra do MDF), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	82.298	1,0115	89.897	1,01	0	(0,00)
Receitas Primárias (I)	81.864	100,6%	89.527	100,3%	0	0,00
Despesa Total	78.473	96,4%	89.851	97,7%	0	0,00
Despesas Primárias (II)	77.973	95,8%	88.150	98,2%	0	0,00
Resultado Primário (III) = (I–II)	3.891	4,8%	2.853	4,1%	0	(0,00)
Resultado Nominal	4.324	5,3%	2.452	3,3%	0	0,01
Dívida Pública Consolidada	2.319	2,9%	62.000	54%	0	(0,01)
Dívida Consolidada Líquida	-3.537	-4,3%	62.000	54%	0	(0,00)

FONTE: Dados projetados pela Secretaria da Finanças devido à falta de informações contábeis da gestão anterior. Data da emissão 08/04/2022. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Demonstrativo 3
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2019 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2023 a 2025 estão na Metodologia de Cálculo discorrida ao longo das notas explicativas deste anexo, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que dita obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	79.574	89.897	3,4%	90.528	10,0%	114.000	37,6%	118.000	3,4%	120.000	3,5%
Receitas Primárias (I)	79.179	89.527	3,4%	90.050	10,0%	113.400	37,8%	117.400	3,4%	118.400	3,5%
Despesa Total	76.718	89.851	2,3%	86.320	10,0%	114.000	3,5%	117.000	3,7%	120.000	3,7%
Despesas Primárias (II)	76.216	88.150	2,3%	85.770	10,0%	112.500	5,3%	116.500	3,6%	118.500	3,6%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.501	2.853	14,3%	4.280	10,0%	**2.500**	689,0%	**2.500**	2,9%	**2.700**	3,2%
Resultado Nominal	3.179	2.452	36,0%	4.756	10,0%	**2.600**	620,1%	**2.600**	2,9%	**2.900**	3,2%
Dívida Pública Consolidada	2.318	62.000	0,0%	2.551	10,0%	62.000	-190,2%	59.000	0,0%	55.000	0,0%
Dívida Consolidada Líquida	3.536	62.000	-200,0%	62.000	10,0%	60.500	976,8%	59.500	86,0%	56.500	47,6%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2019 a 2022 calculados pelo critério acima da linha.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	87.057	89.897	-1,9%	90.528	6,0%	120.380	33,0%	116.000	0,4%	116.000	0,4%
Receitas Primárias (I)	86.625	89.527	-2,0%	90.050	6,0%	119.914	33,2%	115.400	0,4%	115.400	0,4%
Despesa Total	83.933	89.851	-3,0%	86.320	6,0%	86.321	0,0%	116.000	0,6%	116.000	0,6%
Despesas Primárias (II)	83.384	88.150	-3,0%	85.770	6,0%	87.287	1,8%	114.500	0,6%	114.500	0,6%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.018	2.853	-32,9%	4.280	6,0%	32.627	662,3%	**2.550**	-0,1%	**2.550**	0,1%
Resultado Nominal	3.478	2.452	29,0%	4.756	6,0%	33.092	595,7%	**2.650**	-0,1%	**2.650**	0,1%
Dívida Pública Consolidada	2.536	62.000	-5,1%	2.551	6,0%	-2.222	-187,1%	63.000	-3,0%	60.000	-3,0%
Dívida Consolidada Líquida	3.869	62.000	-194,9%	-3.891	6,0%	-40.477	940,4%	61.500	80,5%	60.500	43,3%

FONTE: Secretaria de Finanças. Data da emissão 08/04/2022. Valores deflacionados pelo IPCA.

Demonstrativo 4
Evolução do Patrimônio Líquido
§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de ELDORADO DO CARAJÁS vem sendo apresentado de forma inconsistente e será necessário realizar buscas de informações junto ao TCM-PA para obter informações adequadas no intuito de ajustar esse quadro de informações. Devido a falta de informações contábeis total ou parcialmente de anos anteriores, o quadro segue zerado:

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital/AFAC	0		-		-	
Reservas	0		-		-	
Resultado Acumulado	0		-		-	
TOTAL	0	-	0	-	0	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio						
Reservas						
Resultados Acumulados						
TOTAL						

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 08/04/2022.

Demonstrativo 5
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Não houve nenhum registro neste demonstrativo. O demonstrativo não será evidenciado, pois não houve movimentação.

Demonstrativo 6
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

§ 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O município não possui RPPS, portanto não existe movimentação. O demonstrativo não será evidenciado**.**

Demonstrativo 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

> A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
>
> II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2021 e projetado os valores para o triênio 2023 a 2025. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Anistia/Remissão/Isenção através de leis específicas.	Proprietários de imóveis	70.000,00	74.200,00	78.652,00	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: incentivo ao incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda; Melhoria dos procedimentos e arrecadação tributária do município.
ITBI		Proprietários de imóveis	70.000,00	74.200,00	78.652,00	
ISS		Prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas.	120.000,00	127.200,00	134.832,00	
TAXAS		Comércio, Serviços e Indústria.	120.000,00	127.200,00	134.832,00	
TOTAL			380.000,00	402.800,00	426.968,00	-

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 08/04/2022.

Demonstrativo 8
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1o do art. 4o da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3o do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2022 e 2023. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item

3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

Anexo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

"§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	200.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100.000,00
SUBTOTAL	900.000,00	**SUBTOTAL**	900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA.	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA.	10.000,00
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA.	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA.	100.000,00
SUBTOTAL	2.110.000,00	**SUBTOTAL**	2.110.000,00
TOTAL	3.910.000,00	**TOTAL**	3.910.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 08/04/2022.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 032/2022/SLRH/CMEC

Em 02 de abril de 2022.

Ao Ilustríssimo

Dr. Simão Pedro Júnior

Departamento Jurídico

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 004/2022 de autoria do Executivo.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 37/22, referente ao Projeto de Lei 004/2022, de autoria do Executivo *"Dispõe sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providencias."* para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA
DIRETORA DE SECRETARIA E RH.